



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 07/03/2023

Processo Administrativo nº 042/2023

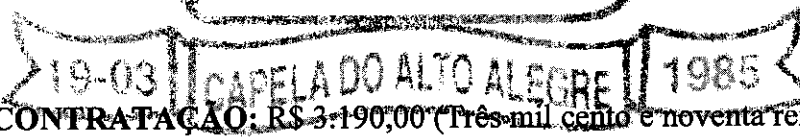
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

OBJETO: Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CONTRATADO: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA

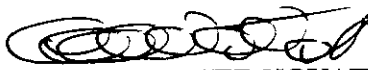
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(S):	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
OBJETO:	Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO que o Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Ele valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.</p> <p>CONSIDERANDO garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas. Todos os Certificados Digitais contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança.</p> <p>CONSIDERANDO que a assinatura eletrônica e a certificação digital possibilitam o trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização); agilidade na tomada de decisão, visto não ser necessário aguardar o transporte do documento físico até sua estação de trabalho e otimização dos recursos públicos com a diminuição do consumo de papel, insumos para impressora, copiadora, serviço de malote, motorista e mensageiro.</p> <p>CONSIDERANDO que tal item para ser adquirido, conforme determina a legislação, deve ser precedido de processo de licitatório, solicitando a V.Ex^o providências cabíveis no sentido de deflagrarmos o processo para a Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme descrições e quantitativos abaixo, destinados ao atendimento diário das demandas desta Secretária.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 3.422,23 (Três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: até 31/12/2023	
 CLAUDINEI XAVIER NOVATO PREFEITO EM: 06/03/2023.	



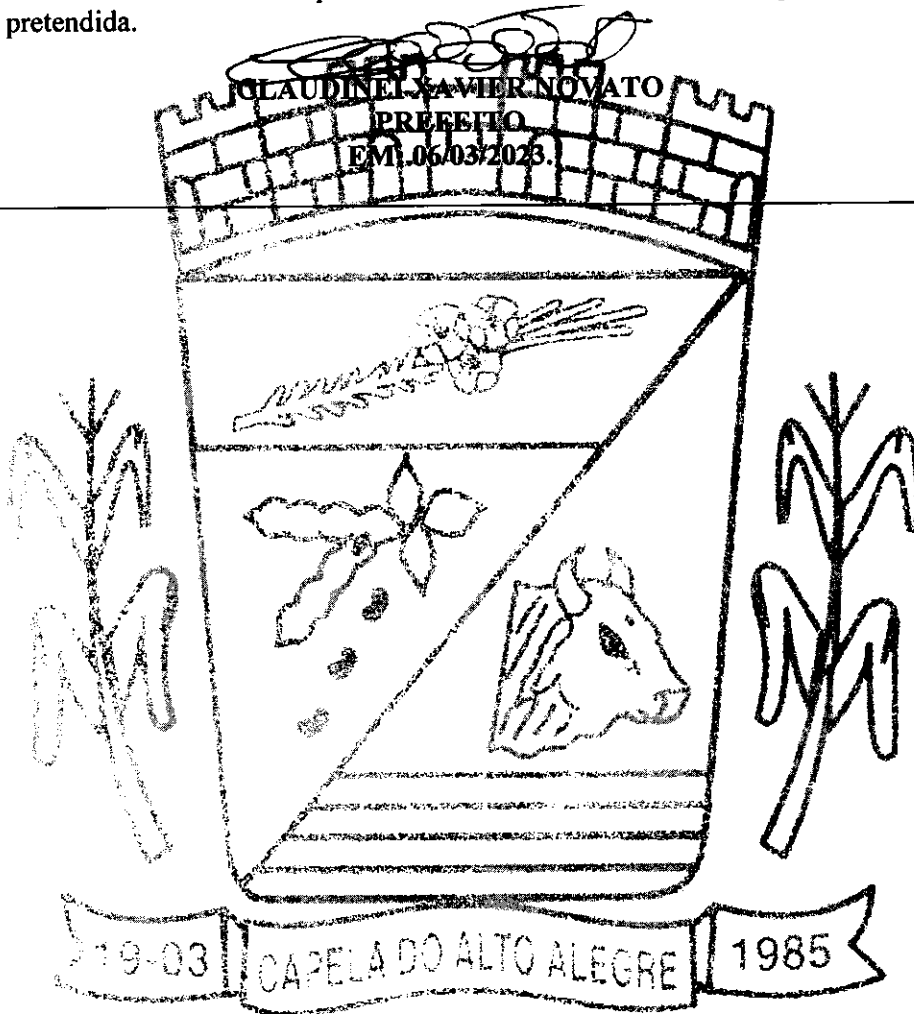
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação
() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

DADOS GERAIS

Constitui objeto deste termo a **Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, conforme características e especificações técnicas mínimas constantes abaixo.**

DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E SUAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CERTIPASS A3, Certificado e CPE - no token - 36 meses	5	UND	R\$ 392,67	R\$ 1.963,33
2	CERTIPASS A3, Certificado e CNPJ - no token - 36 meses	3	UND	R\$ 486,30	R\$ 1.458,90

Os produtos ora pleiteados deverão ser fornecidos com qualidade e sob a fiscalização do agente público designado para este fim. É oportuno ainda destacar que os mesmos só deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria interessada.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade, sendo entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da solicitação de material, ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada por autoridade competente.

Os produtos deverão se adequar às seguintes disposições:

- Serem entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, etc);
- Conter prazo de validade impresso nas embalagens;
- Serem de boa qualidade, obedecendo as normas regulamentadoras das agências reguladoras.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar os fornecimentos, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com este termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com o termo de referência.

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

Os produtos fornecidos, objeto deste termo, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

Todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens correrá a custa exclusivamente da licitante vencedora.

A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Município, especialmente designados pela autoridade competente.

Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os fornecimentos executados pela contratada conferem com a descrição e especificação constante neste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicarão o fato a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos itens, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os preços e itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeito de Negativas.

DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentados e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento, em local previamente combinado com a Secretária Solicitante, sem gerar custo algum para o Município;**
- Efetuar a entrega dos itens solicitados, nos locais indicados nas ordens de fornecimento, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos e na Autorização para Fornecimento de Material;
- Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venha a ser solicitadas pela contratada;
- Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

DO COMENDÁRIO

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1983

O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Município de Capela do Alto Alegre.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: A Digiforte Tecnologia Ltda

CNPJ: 16.464.755/0001-87

ENDEREÇO: RUA DR. BRAULIO GOMES, 25, REPUBLICA, SÃO PAULO-SP.

OBJETO: Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre.

Prezados Senhores(as),


Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CERTIPASS A3, Certificado e-CPF - no token - 36 meses	5	UND	365,00	1.825,00
2	CERTIPASS A3, Certificado e-CNPJ - no token - 36 meses	3	UND	455,00	1.365,00

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento das necessidades da Administração quando solicitado de forma célere

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail), é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,


Assinatura

Capela do Alto Alegre; 06 de Março de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.464.755/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DR BRAULIO GOMES	NÚMERO 25	COMPLEMENTO CONJ 609
---	---------------------	--------------------------------

CEP 01.047-020	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@DIGIFORTE.COM.BR	TELEFONE (11) 3151-6423/ (11) 3151-2435
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **09:17:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94
PC JOAQUIM MACHADO - nº 170
Capela do Alto Alegre/BA.
Tel: (0**75)3690-2221/2222
CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: WA CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ: 26.254.092/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS,687, SHOP ELDORADO, SALA 103, CENTRO,FSA-BA

OBJETO: Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre.

Prezados Senhores(as),

Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CERTIPASS A3, Certificado e-CPF - no token - 36 meses	5	UND	439,00	2.195,00
2	CERTIPASS A3, Certificado e-CNPJ - no token - 36 meses	3	UND	539,00	1.617

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento das necessidades da Administração quando solicitado de forma cêebre.

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail), é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,


Assinatura

Capela do Alto Alegre; 06 de Março de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.254.092/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL W A DOS S NASCIMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WA CERTIFICADO DIGITAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 687	COMPLEMENTO SALA 103
--	----------------------	--------------------------------

CEP 44.001-325	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WELL.AMERIC09@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9177-7698
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 15:31:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ nº 13.897.111/0001-01
PC JOAQUIM MACHADO
Capela do Alto Alegre, 89
Tel: (011) 753590-20
GEP: 4464-8000

FORNECEDOR

ENDERECO

OBJETO

Município de Capela do Alto Alegre

Item nº

Descrição

Referência

ITEM

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25


26

27

28

29

30

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.731.308/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2015
NOME EMPRESARIAL ACAO CERTIFICADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAO CERTIFICADORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COELHO LISBOA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO CONJ 112
CEP 03.323-040	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MAE DO CEU	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CERTIFICADORAACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3151-6423	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 14:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8110-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBELTON OLIVEIRA

PROIBIDO FOTOCOPIAR

ALFONSO DIAMANTINO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

R591-074581

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 12 721 388-1 DATA 09/JUN/2011

NOME JERERSON ROBERTO DE SOUZA

FILIAÇÃO BENEDITO ROBERTO DE SOUZA E ALICE APARECIDA DE SOUZA

NATALIDADE S. PAULO -SP DATA 23/JUN/1987

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

CASA VERDE

CC IN REG / RLS 212 000013612

CPF 012519718/73

LEI Nº 7.116 DE 29/06/68



A Digiforte Tecnologia Ltda

CNPJ, 16.464.755/0001-87

11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de 12 de julho de 2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os infra-assinados:

Andréa Pimentel Caran, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade com RG no. 15.619.244-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº 118.414.338-29, domiciliada na Rua Claudio Soares, 72 cj 406, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-030; e

Jefferson Roberto de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 012.519.718-73, portador da cédula de identidade nº 11.721.390 emitida pela SSP/SP, domiciliado na Rua Tuim, 703, apto 52, bairro Moema, São Paulo, SP, CEP 04514-103;

Únicos sócios da sociedade empresária A Digiforte Tecnologia Ltda inscrita no CNPJ sob o número 16.464.755/0001-87, com sede na Rua Sete de Abril, 105 Cj 7D – República – SP CEP- 01043-000 e última alteração registrados e arquivados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE número 3522671638-3, data 20/06/2012 de comum e perfeito acordo, resolvem alterar o presente contrato social conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço para a Rua Dr. Bráulio Gomes, 25, conjunto 609 - Bairro República, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01047-020

Resolvem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA

Cláusula 1: Da Denominação Social

A sociedade empresária limitada denominar-se-á A Digiforte Tecnologia Ltda e será regida por este contrato social e, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro.

§ Único: Aos casos omissos no presente contrato social, aplicam-se as disposições da Lei 6.404/76, no que for aplicável.

Cláusula 2: Da Sede e Filiais

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Bráulio Gomes, 25, conjunto 609 - Bairro República, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01047-020 e filial:

Santana, localizada na Av. General Ataliba Leonel, 93 – cj 97 – Santana - São Paulo – CEP 02033-000

Podendo, no entanto, abrir, manter e extinguir agências, filiais, depósitos e escritório de representação em qualquer parte do território nacional, e/ou no exterior, conforme determinação dos sócios e conveniências da sociedade;

Cláusula 3: Da Duração

O tempo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 4: Do Objetivo Social

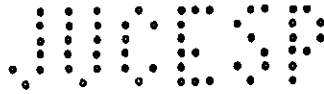
A sociedade tem por objetivo social:

4.1 Certificação digital, incluindo emissão, validação e verificação de certificados digitais;

9300.

at

9300.



- 4.2 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador
- 4.3 Suporte técnico, manutenção, treinamento e outros serviços em tecnologia da informação
- 4.4 Gerenciamento eletrônico de documentos
- 4.5 Participação em outras empresas, como quotista

Cláusula 5: Do Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.002.000 (um milhão e dois mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- Sócia **Andrea Pimentel Caran**, com 668.000 (seiscentos e sessenta e oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais);
- Sócio **Jefferson Roberto de Souza**, com 334.000 (trezentos e trinta e quatro mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais);

§ **Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, mas não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ **Segundo:** O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em bens, desde que exista a concordância de todos os sócios.

§ **Terceiro:** As quotas da sociedade não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes será dada no Próprio instrumento de alteração contratual. A não aprovação de todos os sócios, impedirá a realização do negócio que, realizado em desacordo com o disposto nesta cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante esta sociedade.

Cláusula 6: Da Administração e Gerência

Os sócios estabelecem que a administração da sociedade será exercida pelos sócios **Andréa Pimentel Caran e Jefferson Roberto de Souza** que isoladamente assinam todo e qualquer documento da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias, contratos, recibos, instrumentos de mandato, representando a sociedade para todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores.

§ **Segundo:** Os sócios administradores ficam dispensados da prestação de caução para a garantia da gestão.

Cláusula 7: Do Uso do Nome da Sociedade

Fica, desde já, vedado aos sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objetivos sociais, tais como: avais, endossos e fianças em benefício de terceiros, sendo, para a sociedade, nulos e inoperantes;

Cláusula 8: Do Pró-Labore

Os pagamentos a título de "pró-labore" serão fixados e revistos periodicamente, por deliberação unânime de todos os sócios.

Cláusula 9: Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantamento do balanço geral e o encerramento das contas de resultados para o período então findo.

§ **Primeiro:** A qualquer momento poderão ser levantados balancetes e/ou balanços e encerradas as contas de resultado. Os lucros ou prejuízos líquidos assim apurados serão atribuídos aos sócios na exata proporção de

9300

at

22 7 7

2000

01

2000

§ Único: Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será escolhido pelos sócios que representarem a totalidade das quotas desta sociedade, em reunião dos mesmos. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possui.

Cláusula 13: Da situação dos Sócios

Para os devidos fins os sócios e administradores da sociedade, identificados neste contrato declaram, sob as penas da legislação penal e civil, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, de acordo com o artigo nº 1.011 – parágrafo 1º do Novo Código Civil Brasileiro da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 14: Do Foro

Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, na capital do estado, para que nele sejam dirimidas as eventuais dúvidas criadas por este instrumento, sendo, os casos omissos, resolvidos de acordo com a legislação pertinente e vigente à época do impasse.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento com certificado digital, na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por:
ANDREA PIMENTEL CARAN
CPF: ***.414.338-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 25/07/2022 17:14:41 -03:00

Andréa Pimentel Caran

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA
CPF: ***.519.718-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 25/07/2022 17:28:51 -03:00

Jefferson Roberto de Souza

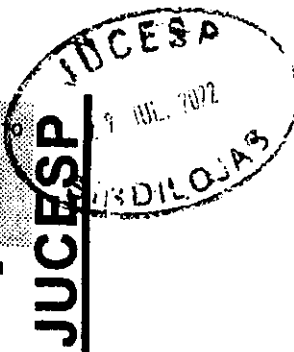
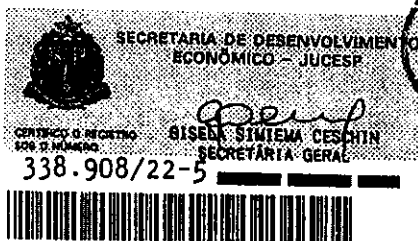
Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
FERNANDA DE OLIVEIRA ARAMAKI
CPF: ***.943.828-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 25/07/2022 17:31:59 -03:00

Fernanda de Oliveira Aramaki
RG: 34.418.092-x SSP/SP

Assinado digitalmente por:
MARCEL CORDEIRO LIBERATTI
CPF: ***.733.138-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 25/07/2022 17:33:32 -03:00

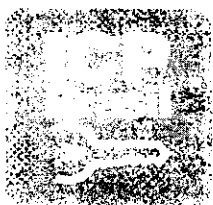
Marcel Cordeiro Liberatti
RG: 35.645.559-2 SSP/SP



2000

11

2000



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5R8JE-SK688-KSK3E-UWLWD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDREA PIMENTEL CARAN (CPF ***.414.338-**) em 25/07/2022 17:14 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA (CPF ***.519.718-**) em 25/07/2022 17:28
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FERNANDA DE OLIVEIRA ARAMAKI (CPF ***.943.828-**) em 25/07/2022
17:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCEL CORDEIRO LIBERATTI (CPF ***.733.138-**) em 25/07/2022 17:33 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5R8JE-SK688-KSK3E-UWLWD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

000000
000000
000000
000000
000000
000000
000000
000000

000000
000000
000000
000000

000000
000000
000000
000000
000000
000000
000000
000000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.464.755/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:31 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **0ABF.ED22.1721.0AB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.464.755/0001-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030223645-59
Data e hora da emissão 07/03/2023 11:24:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.464.755/0001-87
Razão Social: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R SETE DE ABRIL 105 ANDAR 7 CJ 7D / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 01043-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030203135885574020

Informação obtida em 07/03/2023 11:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.464.755/0001-87

Certidão nº: 9698921/2023

Expedição: 07/03/2023, às 11:27:29

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.464.755/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0951105 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 16.464.755/

Contribuinte: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA

Liberação: 24/10/2022

Validade: 22/04/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.569.557-1- Início atv :20/06/2012 (R SETE DE ABRIL, 00105 - CEP: 01043-000)

CCM 6.064.669-1- Início atv :06/10/2017 (R CENTRO COGA, 01306 - CEP: 05061-200 - Cancelado em: 10/12/2019)

CCM 6.064.667-5- Início atv :06/10/2017 (AV GALILEU FÁTIMA LIBA LEONEL, 00093 - CEP: 02033-000)

CCM 6.064.687-0- Início atv :06/10/2017 (R AMÉRICO BRASILIENSE, 01490 - CEP: 04715-002 - Cancelado em: 10/12/2019)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, desde que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:26:51 horas do dia 07/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3A602AB7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00100009

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.464.755/0001-87
Endereço: R DR BRAULIO GOMES, REPUBLICA, SAO PAULO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 7 de março de 2023



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.464.755

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 43966047

Data e hora da emissão 15/02/2023 15:55:17

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 16.464.755/0001-87

C.C.M: 4.569.557-1

Contribuinte : A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade :
Endereço : R SETE DE ABRIL 00105 CJ 7 D
Bairro : CENTRO
CEP : 01043-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 20/06/2012
Data de Inscrição : 25/07/2012
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 006.023.0640-1
Última Atualização Cadastral : 18/05/2016
Credenciamento DEC : 07/05/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2660	13/02/2018	ISS	2,9	
2684	13/02/2018	ISS	2,9	
7285	20/06/2012	ISS	5	
7498	20/06/2012	ISS	5	
31402	20/06/2012	TFE	-	
2919	13/02/2018	ISS	2,9	
2692	13/02/2018	ISS	2,9	
2800	13/02/2018	ISS	2,9	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 16.464.755/0001-87

C.C.M: 4.569.557-1

Expedida em 23/06/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Ek9e3L4G**

Data de validade: **23/09/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

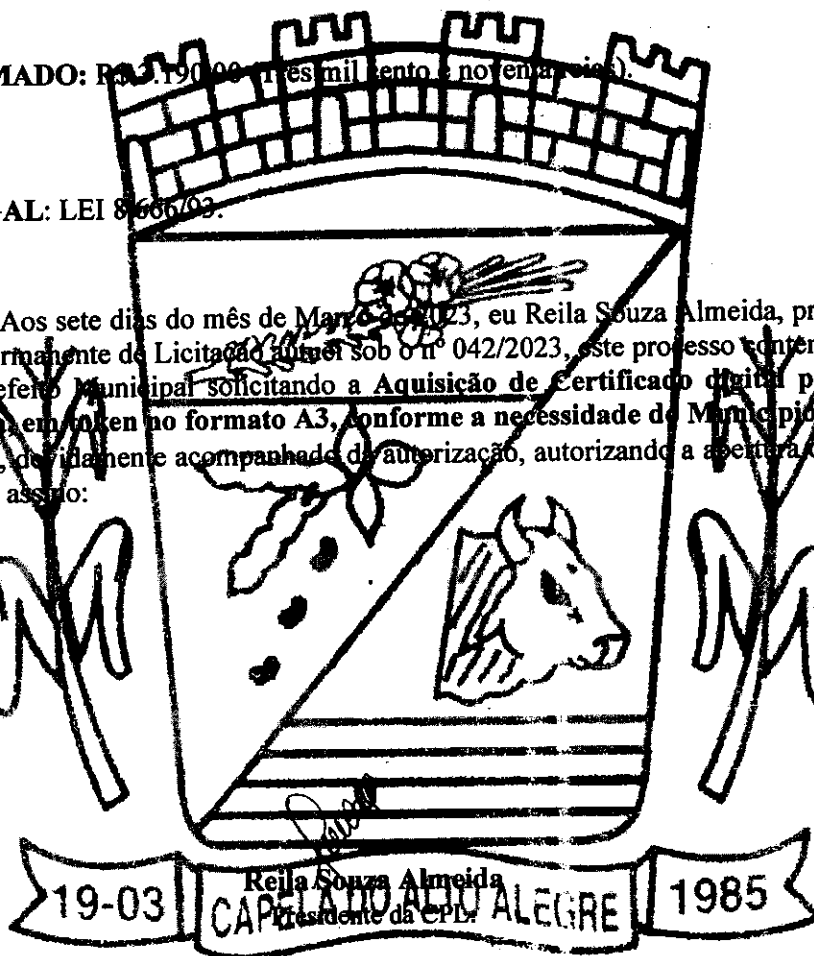
SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).

REGIME LEGAL: LEI 8.666/03.

AUTUAÇÃO: Aos sete dias do mês de Março de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuai sob o nº 042/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Sr Prefeito Municipal solicitando a Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, devidamente acompanhado de autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 07 de Março de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0305 - Secretaria Municipal de Finanças	2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.

Sec. de Finanças

DECLARACAO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre - BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre - BA, 07 de Março de 2023.

CLETON EMÍDIO DOS S. LIMA.

Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, sendo fornecedora a empresa A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.064.755/0001-87.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resalta-se que os autos, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA, devidamente aprovada pela Autoridade Competente deste Fundo Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas (e por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

"para aquisição de bens e compras de valor até dez por cento do limite previsto no inciso II do artigo anterior, para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Dez o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, na que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

IV - Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Trata-se, então, de ato discricionário, mas que devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da



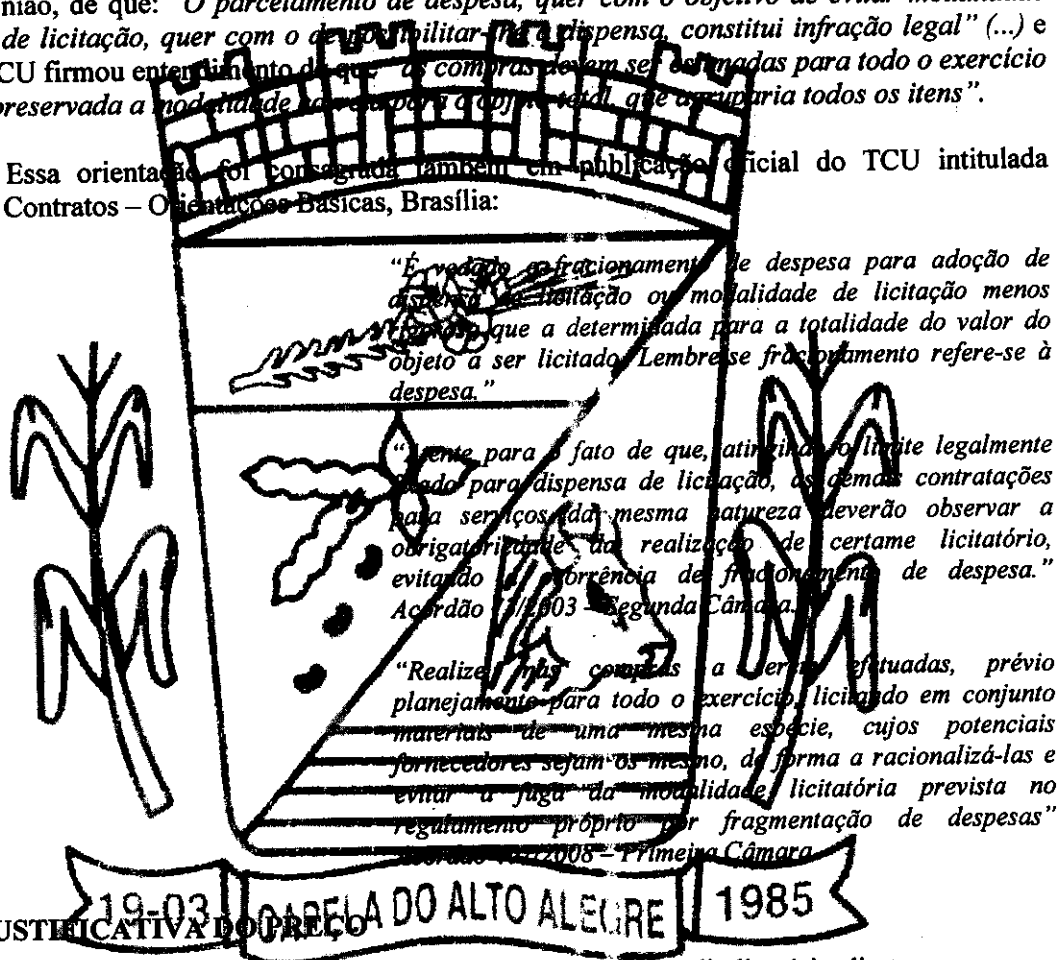
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de ~~evitar~~ ~~utilizar~~ ~~uma~~ ~~dispensa~~, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade de licitação para a qual, que ~~se~~ ~~requeria~~ todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:



19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda verificamos que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer ônus à lei de regência dos contratos licitatório.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, após criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Capela do Alto Alegre-BA, 07 de Março de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° /20

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **_____**, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, n.º _____, representado pelo Sr. _____ denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação** n.º _____/20, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a _____, obedecendo às disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação** n.º _____/20, conforme autorização contida nos **Processo Administrativo** de n.º _____/20, que independente de transcrição integra este instrumento.

O presente contrato está o regime de execução empreitada por preço global.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ _____, sendo esse denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Ratificação de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1 - - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviços, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceite pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE RECURSOS	DE

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de _____, com término em ____/____/____, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAMENTO DO CONTRATO

Fica designado a Sr(a) _____ matricula nº _____ com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CAPELA DO A. ALEGRE
19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985
Cláudio Xavier Novato
CONTRATANTE

Rep. _____
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00042/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 022/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA
EMENTA: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Contratos e Licitações. Respeito ao limite previsto na alínea "a", do inciso II da Lei n°. 8.666/93. Valor atualizado. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de para aquisição de certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme necessidade do município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93.
2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que **recomenda** a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.
3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.
5. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **AÇÃO CERTIFICADORA EIRELI- EPP**, consta o valor de R\$ 3.269,20 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos reais), correspondente a aquisição de certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do município de Capela do Alto Alegre- BA, sendo que **WA CERTIFICADO DIGITAL** ofereceu proposta no valor de R\$ 3.812,00 (três mil oitocentos e doze reais) e a empresa **A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA** alcançou o valor no importe de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.
6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições, assim mesmo justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.
7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

12. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

13. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

14. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

15. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

16. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17. O artigo 23, inciso II, dispõe, por sua vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

18. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

19. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supere os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

20. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual somos de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. É fato, a licitação é dispensável nas compras e serviços de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22. Ocorre que os valores elencados no artigo 23 da Lei n.º 8.666/1993 foram atualizados por intermédio do Decreto n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19.07.2018, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação."

23. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 9.412, de 2018, permitir-se-á a contratação direta para "obras e serviços de engenharia" com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para os "demais objetos" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

24. No caso, a aquisição de certificado digital para pessoa jurídica e física, em token formato A3, conforme necessidade do município de Capela do Alto Alegre- BA, solicitada pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, possui o menor valor global de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

25. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.

26. Conclui-se que a aquisição do material através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas nos artigos 28 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 042/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 08 de março de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 022/2023, objetivando a contratação da empresa **A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.464.755/0001-87**, para a **Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais).**

Capela do Alto Alegre - BA, 09 de Março de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.


ARCONILDÉS CARNEIRO SANTOS
Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVEIRA DOS SANTOS
Membro da CPL.

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 022/2023

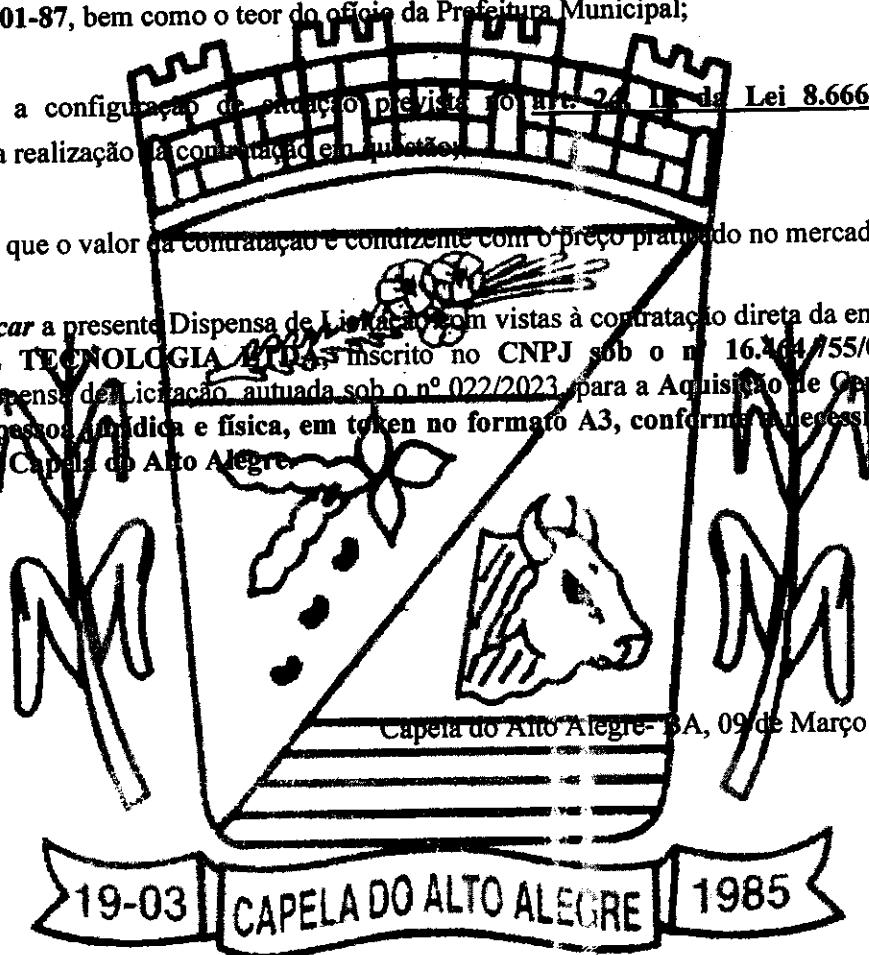
Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.464.755/0001-87**, bem como o teor do ofício da Prefeitura Municipal;

Considerando a configuração de emergência prevista no art. 24, I, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.464.755/0001-87**, através de Dispensa de Licitação autuada sob o nº **022/2023**, para a aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre - BA, 09 de Março de 2023.

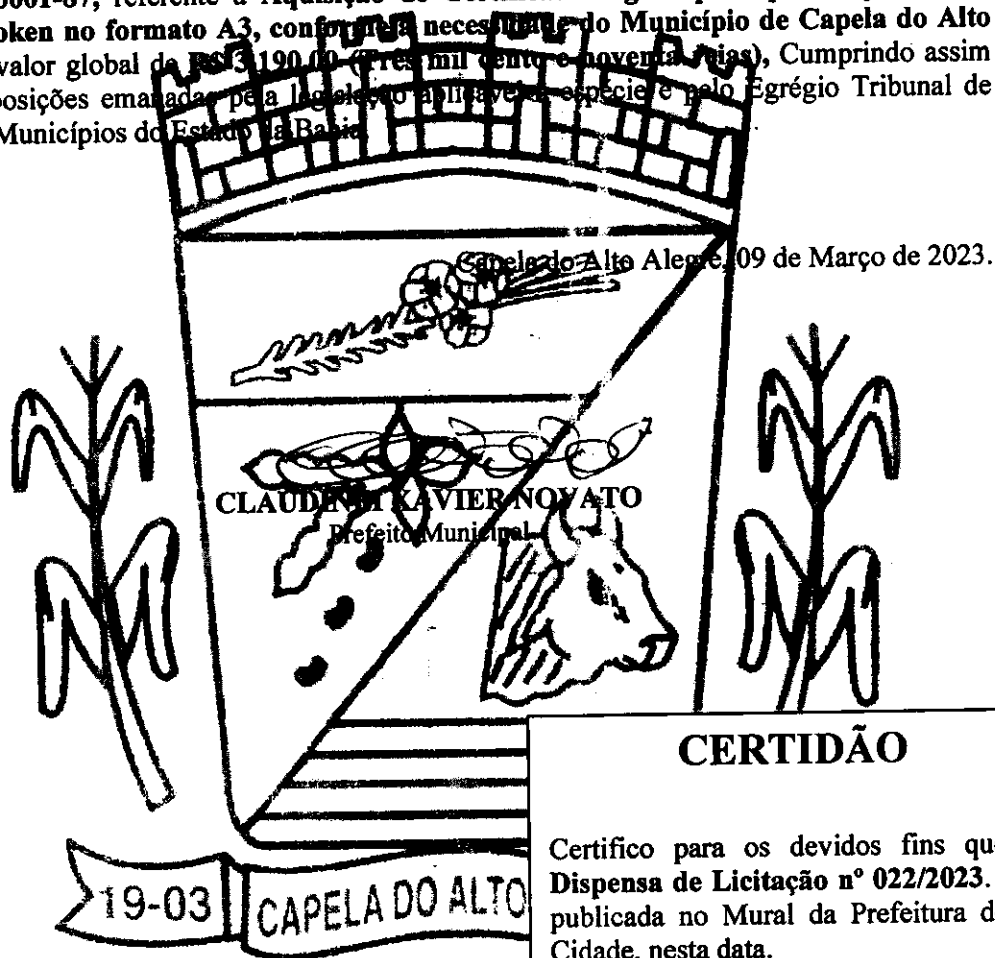

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.464.755/0001-87, referente à Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais), Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável a espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 022/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 09/03/2023.

Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa A DIGIFORTE TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.464.755/0001-87, referente à **Aquisição de Certificado digital para pessoa jurídica e física, em token no formato A3, conforme a necessidade do Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais)**, Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 09 de Março de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

